



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 7.079//PMMA/2026

“INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, EM CARÁTER DE AVERIGUAÇÃO SUMÁRIA, E DESIGNA COMISSÃO ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, Estado de Rondônia, **JOSÉ ALVES PEREIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar fatos que possam caracterizar irregularidade funcional praticada por agente público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da imparcialidade e da busca da verdade material;

CONSIDERANDO a notícia de fatos atribuídos, em tese, à servidora **MARGARETHE DA COSTA SANTOS**, matrícula nº **7905**, ocupante do cargo de **Odontólogo – Seletivo**, com vínculo registrado como **temporário**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, no **ESF/Unidade Básica de Saúde Elói de Lima Machado**;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados podem, em tese, enquadrar-se na hipótese prevista no art. 44 da Lei nº 2.799/PMMA/2026, que trata de incontinência pública e conduta escandalosa praticadas por agente público nessa qualidade, sem prejuízo de eventual enquadramento jurídico diverso que resulte da apuração;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 2.799/PMMA/2026 relativas à instauração e ao processamento de sindicância, à designação de comissão específica, aos impedimentos dos membros, à instrução e ao prazo de conclusão.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, EM CARÁTER DE AVERIGUAÇÃO SUMÁRIA**, destinada a apurar os fatos atribuídos, em tese, à servidora **MARGARETHE DA COSTA SANTOS**, matrícula nº **7905**, consistentes, em síntese, nas seguintes condutas noticiadas:

I – em **10 de setembro de 2026**, na Unidade Básica de Saúde Elói de Lima Machado, a servidora teria discutido em tom elevado e autoritário com a recepcionista **Dalva**, na presença de pacientes, fato que teria sido presenciado pelo Coordenador da Atenção Primária à Saúde, **Bruno Faneca**;

II – ainda em 10 de setembro de 2026, teria sido realizada reunião com os envolvidos e representantes da Secretaria Municipal de Saúde, ocasião em que foi explicado as consequências dos atos;

III – em **11 de setembro de 2026**, a Secretaria Municipal de Saúde teria recebido novo relato acerca da reiteração de comportamentos supostamente abusivos, autoritários e desrespeitosos atribuídos à servidora, com alegação de sofrimento no ambiente de trabalho por parte de servidora da UBS;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

IV – a existência de relatos anteriores, atribuídos à Diretora **Edilaine Boone Pereira**, bem como de documentos da Direção e da Coordenação da Atenção Primária à Saúde, relativos a possíveis más condutas e à reiteração dos comportamentos mencionados;

V – demais circunstâncias relacionadas aos fatos, inclusive a eventual caracterização de comportamento moralmente agressivo, indecoroso, agressivo ou ofensivo dirigido a servidor ou particular, nos termos do art. 44 da Lei nº 2.799/PMMA/2026.

§ 1º A apuração deverá verificar a existência ou não dos fatos, sua materialidade, as circunstâncias em que ocorreram e eventual autoria ou responsabilidade funcional, não constituindo esta DECRETO juízo antecipado de culpabilidade.

§ 2º Integram os elementos iniciais de informação o Memorando nº 126/2026-SEMSAU, de 14 de setembro de 2026, os relatórios mencionados no memorando, a ata de reunião de 10 de setembro de 2026 e o relatório de ocorrência, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser juntados.

Parágrafo único. A apuração deverá verificar a existência ou não dos fatos, sua materialidade, as circunstâncias em que ocorreram e eventual autoria ou responsabilidade funcional, não constituindo este Decreto juízo antecipado de culpabilidade.

Art. 2º para conduzir os trabalhos, fica designada a Comissão Permanente de ética nomeada pelo Decreto nº. 7.020/PMMA/2.026.

§ 1º A comissão deverá atuar com independência, imparcialidade, isenção e observância das garantias asseguradas à servidora investigada.

§ 2º Os membros deverão declarar, antes da instalação dos trabalhos, a inexistência de impedimento ou suspeição para atuar no procedimento, comunicando imediatamente à autoridade competente qualquer circunstância superveniente que possa comprometer sua imparcialidade.

§ 3º Não poderão atuar na comissão aqueles que estejam em situação de impedimento prevista na legislação municipal, inclusive quem tenha atuado como testemunha, perito ou representante da interessada; seja cônjuge, companheiro ou parente da investigada até o terceiro grau; ou litigue judicialmente com a interessada ou com seu cônjuge ou companheiro.

Art. 3º A comissão terá por atribuições:

I – instalar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

IV – promover a notificação da servidora investigada, assegurando-lhe ciência dos fatos apurados e oportunidade de manifestação;

V – colher depoimentos, ouvir testemunhas, requisitar documentos, realizar diligências e adotar as providências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

VI – assegurar à investigada o contraditório e a ampla defesa, inclusive o direito de acompanhar os atos, apresentar documentos, requerer diligências pertinentes e formular alegações;

VII – elaborar relatório final circunstanciado, indicando os fatos apurados, as provas produzidas, as manifestações apresentadas e a conclusão fundamentada quanto à existência ou inexistência de irregularidade e de responsabilidade funcional;

IX – encaminhar os autos à autoridade instauradora para decisão.

Art. 4º A comissão deverá concluir a averiguação sumária no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste Decreto, assegurados o contraditório e a ampla



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

defesa, conforme a disciplina aplicável aos contratados temporários prevista na Lei nº 2.802/PMMA/2026.

Parágrafo único. Caso, no curso da apuração, sejam identificados elementos que indiquem a necessidade de sindicância formal ou de processo administrativo disciplinar, a comissão deverá relatar a circunstância à autoridade competente, sem prejuízo da adoção do procedimento adequado.

Art. 5º A comissão poderá solicitar apoio técnico, informações e documentos aos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como requisitar as diligências necessárias à completa elucidação dos fatos.

Art. 6º Os trabalhos da comissão serão realizados na sede da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, situada na Av. Pau Brasil, 5577, centro, Ministro Andreazza-RO, ou em outro local previamente definido pela Presidência, devendo todos os atos ser reduzidos a termo e juntados aos autos.

Art. 7º A servidora **MARGARETHE DA COSTA SANTOS**, matrícula nº **7905**, deverá ser formalmente notificada para acompanhar o procedimento e apresentar defesa ou manifestação no prazo e nas condições estabelecidos pela comissão, respeitada a legislação municipal aplicável.

Art. 8º Ao final da instrução, será assegurada vista dos autos para apresentação de alegações finais, antes da elaboração do relatório conclusivo, na forma da legislação municipal.

Art. 9º Esta Decreto não implica aplicação de penalidade, afastamento funcional ou reconhecimento de responsabilidade, destinando-se exclusivamente à apuração administrativa dos fatos nela descritos.

Art. 10. A autoridade instauradora apreciará o relatório final e adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive o arquivamento, a instauração de processo administrativo disciplinar ou outras medidas previstas em lei, conforme o resultado da apuração e assegurada a fundamentação da decisão.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 25 de setembro de 2026.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora Municipal – OAB 2209